



CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2026

CONTRATANTE (UASG)

CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA (931059)

1

OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA DESTINADOS À REFORMA E MANUTENÇÃO PREDIAL DA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE/MA.

VALOR TOTAL ESTIMADO

R\$ 72.228,77 (setenta e dois mil, duzentos e vinte e oito reais e setenta e sete centavos).

LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO:

17/08/2026 às 9:00 h.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço global



CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 03/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2026
BASE LEGAL: LEI Nº 14.133/2021, ART. 75, INCISO I

2

Torna-se público que a Câmara Municipal de Trizidela do Vale, por meio do setor de Licitações, com sede Avenida Deputado Carlos Melo, 1672 – Bairro Aeroporto, inscrito no CNPJ sob nº 01.612.329/0001-76, realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento MENOR PREÇO, na hipótese do art. 75, inciso I, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, da Resolução nº 03/2024 desta Casa Legislativa e demais normas aplicáveis e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir.

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA	DIA 17/08/2026, ÀS 09:00h
REFERÊNCIAS DE HORÁRIO	HORÁRIO DE BRASÍLIA – DF
RECEBIMENTO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:	CAMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA, NA AVENIDA DEPUTADO CARLOS MELO - Nº. 1672 – AEROPORTO – TRIZIDELA DO VALE – MA.
LINK DO EDITAL	https://www.cmtrizideladovale.ma.gov.br/lei14133

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

- 1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de engenharia destinados à reforma e manutenção predial da sede da Câmara Municipal de Trizidela do Vale/MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.
 - 1.1.1. Havendo mais de um item, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.
- 1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. VALOR ESTIMADO

- 2.1. O valor global estimado para a presente contratação é de R\$ 72.228,77 (setenta e dois mil, duzentos e vinte e oito reais e setenta e sete centavos), que será considerado valor máximo admissível para a contratação.
- 2.2. Com base na pesquisa supracitada, deverá observar os preços unitários máximos dos itens que compõem a contratação, conforme indicados no item 1 do Termo de Referência, anexo I deste edital.

3. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 3.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE/MA, para o exercício de 2026, na classificação abaixo:
ORGÃO: 01 Poder Legislativo
UNIDADE GESTORA: 0101 Câmara Municipal de Trizidela do Vale
PROJETO/ATIVIDADE: 01.031.0001.1.001 – Construção, Reforma, Ampliação e Equip. da Câmara Municipal
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 4.4.90.51.00 – Obras e instalações
FONTE DE RECURSO: 150000000 Recursos não vinculados de Impostos

Avenida Deputado Carlos Melo nº 1672 – Aeroporto – Trizidela do Vale MA
camaratrizideladovale@gmail.com - @camaratrizideladovale



CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76

4. PARTICIPAÇÃO DA DISPENSA

- 4.1. Poderão participar do processo os interessados estabelecidos no País, que atendam a todas as exigências contidas neste edital e seus anexos, e que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto pretendido.
- 4.2. Não poderão participar desta Dispensa de Licitação os interessados:
- a) Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente.
 - b) Que não atendam às condições deste Edital e Termo de Referência;
 - c) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - d) Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/21;
 - e) Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Administração Pública Municipal, ou, ainda, penalidade imposta por qualquer órgão da Administração Pública, nas hipóteses previstas nos incisos III e IV do art. 156 da Lei nº 14.133/21.

5. PRAZO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO

- 5.1. O presente chamamento público ficará **ABERTO POR UM PERÍODO DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, a partir da data de publicação do **AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**, no site, sendo que as propostas de preços deverão ser encaminhadas ao setor de contratação da Câmara Municipal, fazendo referência a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2026**.
- 5.2. Limite para apresentação da Proposta de Preços: **17/08/2026 às 09:00h**.
- 5.3. Os documentos de Habilitação somente serão solicitados do interessado que apresentar a proposta mais vantajosa.
- 5.4. Os documentos de habilitação poderão ser entregues no protocolo da Câmara Municipal, fazendo referência a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2026**.

6. FORMAS E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DE PRESTADOR DE SERVIÇO

- 6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na proposta de preços.
- 6.2. Será inabilitado o prestador de serviço que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta
- 6.3. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 6.4. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o prestador de serviço for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 6.5. Serão aceitos registros de CNPJ do prestador de serviço matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 6.6. Na hipótese de o prestador de serviço não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.
- 6.7. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o prestador de serviço será habilitado.

7. HABILITAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76

7.1. Os documentos necessários à habilitação deverão estar com prazo vigente, à exceção daqueles que por sua natureza não contenham validade.

7.2. Para habilitação de **PESSOA JURÍDICA** desta Dispensa de Licitação será exigida a seguinte documentação:

7.2.1. Habilitação Jurídica

- a) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- b) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.2.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos, relativa a tributos federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições sociais, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN de nº 1.751/2014;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do INTERESSADO. (CND E CNDA).
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do INTERESSADO (CND E CNDA);
- f) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação de Certificado de Regularidade de Situação/CRF;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- h) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- i) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

7.2.3. Habilitação de econômico – financeiro

- a) Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor – (Lei 14.133/2021. Art. 69, caput, inciso II)

7.2.4. Qualificação Técnica

- a) Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação. (**ANEXO V**)
- b) Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU ou Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA ou Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, em plena validade.

7.2.5. Qualificação Técnica-Operacional

- a) Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente.

7.2.6. Qualificação Técnico-Profissional



CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76

- a) A empresa deverá indicar profissional legalmente habilitado e registrado no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes ao objeto da contratação, compatível com os serviços de engenharia previstos no Projeto Básico.
- b) O profissional indicado deverá participar da execução dos serviços objeto da contratação, admitindo-se sua substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela Administração, nos termos do § 6º do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.
- c) A comprovação da responsabilidade técnica deverá ser apresentada por meio da documentação emitida pelo conselho profissional competente, conforme as exigências aplicáveis ao serviço, especialmente ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, quando cabível.

7.2.7. Outros documentos

- a) Certidão negativa correcional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM) - CGU.
- b) Certidão Negativa de licitantes inidôneos – TCU.

8. PROPOSTA DE PREÇOS

- 8.1. A proposta de preços deverá ser apresentada conforme modelo constante no **Anexo III** deste Edital.
- 8.2. Prazo de validade de proposta não inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação, sendo facultado aos proponentes estender tal validade por prazo superior.
- 8.3. A proposta de preços que não estiver em consonância com as exigências deste Edital será desconsiderada julgando-se pela desclassificação;
- 8.4. Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste Edital.

9. CONTRATAÇÃO

- 9.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 9.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato OU aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
 - 9.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, por meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 02 (dois), a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.
 - 9.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 9.3. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.
- 9.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo prestador de serviço durante a vigência do contrato.

10. PAGAMENTO

- 10.1. O pagamento ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 10.2. Para realização dos pagamentos a empresa deverá manter a regularidades fiscal, social e trabalhista, conforme apresentada durante o processo de habilitação.

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76

- 11.1. Comete infração administrativa o prestador de serviço que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
- 11.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - 11.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 11.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
 - 11.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 11.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 11.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 11.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;
 - 11.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
 - 11.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 11.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 11.1.11. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
 - 11.1.12. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
 - 11.1.13. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2. O prestador de serviço que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência pela falta do subitem 11.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do prestador de serviço, por qualquer das infrações dos subitens 11.1.1 a 11.1.12;
 - c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.1 a 11.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.7 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.
- 11.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).
- 11.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
- 11.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).
- 11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- 11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei



CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76

nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

- 11.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 11.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).
- 11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).
- 11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.14. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
- 12.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;
 - 12.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
 - 12.1.3. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
 - 12.1.4. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 12.2. As providências dos subitens 12.1.1 e 12.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).
- 12.3. A EMPRESA não poderá alegar como justificativa para se eximir das obrigações assumidas, o desconhecimento das condições para participação desta Dispensa de Licitação.
- 12.4. Poderá à Administração, revogar o presente Edital, no todo em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.
- 12.5. A Câmara Municipal poderá anular o presente Edital, no todo ou em parte, caso ocorra ilegalidade, de ofício ou por provocação.
- 12.6. A anulação do procedimento oriundo deste Edital, não gera direito a indenização.
- 12.7. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.



CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76

- 12.8. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 12.9. Após a fase de classificação da proposta, não cabe desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, e desde que aceito pela Câmara Municipal.
- 12.10. Ao apresentar a proposta de preços, o INTERESSADO declara sob as penalidades da Lei, da inexistência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, entre si e os responsáveis por esta DISPENSA DE LICITAÇÃO, quer direta ou indiretamente.
- 12.11. A apresentação de proposta pressupõe o pleno conhecimento, atendimento e aceitação integral e irretratável, por parte do INTERESSADO, das exigências e condições estabelecidas neste Edital e Termo de Referência.
- 12.12. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo de demais sanções cabíveis.
- 12.13. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 12.14. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, inclui-se o dia de início e do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente normal na Câmara Municipal de Trizidela do Vale, exceto quando for explicitamente disposto ao contrário.
- 12.15. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 12.16. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 12.17. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 12.18. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 12.19. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
ANEXO I – Termo de Referência
Apêndice do anexo I – Estudo Técnico Preliminar
ANEXO II – Projeto Básico
ANEXO III – Modelo de Carta de apresentação da proposta de preço
ANEXO IV – Minuta de Termo de Contrato.
ANEXO V – Modelo de Declaração de conhecimento e atendimento de critérios legais e constitucionais
ANEXO VI – Modelo de declaração de visita técnica.

Trizidela do Vale/MA, 10 de agosto de 2026.

FRANCISCO MARTINS PEREIRA
Presidente/ CMTV



CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76

ANEXO I
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2026

TERMO DE REFERÊNCIA

9

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de engenharia destinados à reforma e manutenção predial da sede da Câmara Municipal de Trizidela do Vale/MA, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	QUANT.	UND.	VALOR UNIT. Estimado R\$	VALOR TOTAL Estimado R\$
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA DESTINADOS À REFORMA E MANUTENÇÃO PREDIAL DA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE/MA	1627	01	SERVIÇO	72.228,77	72.228,77
Total estimado						72.228,77

- 1.2. O objeto da contratação tem natureza de serviços comuns de engenharia, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 1.3. O serviço é enquadrado como não contínuo.
- 1.4. O prazo de vigência da contratação é até dia 31 de dezembro de 2026, contados da data da ordem de serviço, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação a vigência do contrato.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópicos específicos dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
- 2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratação Anual 2026, conforme consta das informações básicas desse Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 3.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de engenharia destinados à reforma e manutenção predial da sede da Câmara Municipal de Trizidela do Vale/MA, compreendendo a execução integral dos serviços e o fornecimento de todos os materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, insumos e demais recursos necessários à adequada realização do objeto, conforme as especificações, quantitativos e condições estabelecidos neste Termo de Referência, no Projeto Básico, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, Composição de Custos, Composição do BDI e demais documentos técnicos integrantes do processo administrativo.
- 3.2. A execução dos serviços deverá observar integralmente as especificações técnicas estabelecidas no Memorial Descritivo e nos demais documentos que compõem o Projeto Básico, devendo os materiais empregados atender aos padrões de qualidade e às características especificadas pela Administração, bem como às normas técnicas aplicáveis.



CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76

10

- 3.3. A contratada deverá disponibilizar os recursos humanos, materiais e técnicos necessários à execução integral do objeto, assumindo a responsabilidade pela adequada realização dos serviços e pela observância das condições estabelecidas pela Administração e pela fiscalização contratual.
- 3.4. A solução será executada de forma integrada por uma única empresa especializada, considerando a interdependência entre os serviços que compõem a manutenção predial e a necessidade de assegurar adequada coordenação, compatibilidade e sequência de execução das atividades, bem como facilitar o acompanhamento e a fiscalização pela Administração.
- 3.5. Ao final da execução, pretende-se obter a sede da Câmara Municipal com suas instalações devidamente recuperadas, conservadas e adequadas às necessidades de utilização, proporcionando melhores condições de segurança, funcionalidade, conforto e conservação do patrimônio público, sem alteração da finalidade da edificação.
- 3.6. A solução adotada encontra-se integralmente detalhada nos documentos técnicos que integram o processo administrativo, especialmente no Projeto Básico e no Memorial Descritivo, os quais deverão ser observados pela contratada durante toda a execução dos serviços.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

- 4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:
 - 4.1.1. Adesão ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.
 - 4.1.2. Incorporação das dimensões ambientais, sociais, econômicas e culturais.
 - 4.1.3. Alinhamento com a Política Nacional de Meio Ambiente.
 - 4.1.4. Alinhamento com a Política Nacional sobre Mudança do Clima.
 - 4.1.5. Alinhamento com a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Indicação de marcas ou modelos

- 4.2. Na presente contratação não haverá indicação/restrrição de marca específica, devendo o licitante apresentar produto com características e quantidades compatíveis com o projeto e especificações.

Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

- 4.3. Não será exigida marca ou fabricante específico, sendo admitidos produtos de qualquer marca que atendam integralmente às especificações e padrões de qualidade estabelecidos no Projeto Básico.

Da carta de solidariedade

- 4.4. Em caso de fornecedor, revendedor ou distribuidor, será exigida do licitante/interessado provisoriamente, nos termos do aviso de contratação direta, carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato.

Subcontratação

- 4.5. Não é admitida subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

- 4.6. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Vistoria

- 4.7. Não há obrigatoriedade de realização de vistoria previa do local de execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

- 5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
 - 5.1.1. Início da execução do objeto: 10 (dez) dias a contar da assinatura do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76

- 5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho: descrito no projeto básico.
- 5.1.3. Cronograma de realização dos serviços deverão ser executados de acordo com as etapas, quantitativos e especificações estabelecidos no Cronograma Físico-Financeiro, que prevê a realização dos serviços no período de 02 (dois) meses, conforme planejamento técnico elaborado para a contratação.

11

Local da prestação dos serviços

- 5.2. Os serviços serão executados na sede da Câmara Municipal de Trizidela do Vale/MA, na Avenida Deputado Carlos melo, nº 1.672, bairro Aeroporto.
- 5.3. A execução deverá ocorrer, preferencialmente, durante o horário previamente definido pela Administração, observadas as necessidades de funcionamento da Câmara Municipal e as orientações da fiscalização.

Rotinas a serem cumpridas

- 5.4. Durante a execução dos serviços, deverão ser observadas, no mínimo, as seguintes rotinas.
 - 5.4.1. realizar a mobilização da equipe, ferramentas, equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços;
 - 5.4.2. realizar a conferência das condições do local antes do início de cada etapa dos serviços;
 - 5.4.3. proteger adequadamente os ambientes, equipamentos, mobiliários e demais elementos existentes que possam ser afetados pela execução;
 - 5.4.4. executar os serviços conforme as especificações técnicas do Projeto Básico e do Memorial Descritivo;
 - 5.4.5. utilizar materiais novos e compatíveis com as especificações estabelecidas pela Administração;
 - 5.4.6. manter o local dos serviços limpo, organizado e em condições adequadas de segurança;
 - 5.4.7. realizar a retirada e a destinação ambientalmente adequada dos resíduos decorrentes da execução;
 - 5.4.8. comunicar à fiscalização qualquer situação que possa comprometer a execução, o prazo ou a qualidade dos serviços;
 - 5.4.9. corrigir imediatamente os serviços que forem identificados pela fiscalização como executados em desconformidade com as especificações;
 - 5.4.10. manter responsável técnico acompanhando a execução dos serviços, quando exigível;
 - 5.4.11. realizar a limpeza final dos ambientes e a retirada de materiais, ferramentas, equipamentos e resíduos após a conclusão dos serviços

Materiais a serem disponibilizados

- 5.5. A contratada deverá fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas, máquinas, instrumentos e demais recursos necessários à execução integral dos serviços, observadas as especificações constantes do Projeto Básico, Memorial Descritivo e Planilha Orçamentária.
- 5.6. Os materiais deverão ser submetidos à fiscalização sempre que esta entender necessário, podendo ser recusados aqueles que não atendam às especificações técnicas, padrões de qualidade ou características estabelecidas nos documentos da contratação.

Especificação da garantia do serviço

- 5.7. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Uniformes



CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76

5.8. Os uniformes a serem fornecidos pelo Contratado a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão Contratante.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.9. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

- 6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.
- 6.7. A contratada deverá manter preposta da empresa no local da execução do objeto durante o período de execução dos serviços.
- 6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

- 6.9. Compete aos fiscais de contratos, a fiscalização e o acompanhamento da execução dos objetos contratuais, e:
 - I. Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, de que dispõe os incisos II e III do artigo 21 da Resolução nº 01/2024.
 - II. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, no prazo de até 1 (um) mês, contados da instrução do requerimento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.
 - III. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato ou dos terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
 - IV. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa.
 - V. Manter atualizado o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no Histórico de Gerenciamento do Contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à



CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76

necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda a finalidade da Câmara Municipal de Trizidela do Vale.

- VI. Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos de que dispõe o inciso I.
- VII. Estabelecer prazo razoável para comunicar à autoridade competente o término dos contratos, em caso de nova contratação ou prorrogação, visando à solução de continuidade.
- VIII. Constituir relatório final, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do artigo 174 da Lei nº 14.133/2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Câmara Municipal de Trizidela do Vale.
- IX. Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;
- X. Anotar no Histórico de Gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- XI. Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexactidão ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;
- XII. Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- XIII. Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas;
- XIV. Fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas na avença, de modo a assegurar os melhores resultados para a Câmara Municipal de Trizidela do Vale.
- XV. Comunicar o gestor do contrato, no prazo estabelecido nos termos no inciso VII do artigo 22 da Resolução nº 01/2024, o término do contrato sob sua responsabilidade, no caso de nova contratação ou prorrogação.

13

Gestor do contrato

6.10. Compete ao gestor de contratos, o exercício de atividades gerenciais, técnicas e operacionais realizadas à gestão da execução do contrato, especificadamente:

- I. Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, de que dispõe os incisos II e III do artigo 21 da Resolução nº 21/2024.
- II. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, no prazo de até 1 (um) mês, contados da instrução do requerimento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.
- III. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato ou dos terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.
- IV. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa.
- V. Manter atualizado o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no Histórico de Gerenciamento do Contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda a finalidade da Câmara Municipal de Trizidela do Vale.
- VI. Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos de que dispõe o inciso I.
- VII. Estabelecer prazo razoável para comunicar à autoridade competente o término dos contratos, em caso de nova contratação ou prorrogação, visando à solução de continuidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76

VIII. Constituir relatório final, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do artigo 174 da Lei nº 14.133/2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Câmara Municipal de Trizidela do Vale.

7. CRITÉRIO DE PAGAMENTO

7.1. Nos regimes de execução de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação por tarefa, contratação integrada e contratação semi-integrada será adotada sistemática de medição e pagamento associada à execução de etapas do cronograma físico-financeiro vinculadas ao cumprimento de metas de resultado, vedada a adoção de sistemática de remuneração orientada por preços unitários ou referenciada pela execução de quantidades de itens unitários.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

- 7.2.1. não produziu os resultados acordados;
- 7.2.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- 7.2.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. A medição dos serviços será deve ser feita com base nos serviços efetivamente executados, confrontando a execução física da obra com a planilha orçamentária, projetos, especificações técnicas e Cronograma Físico-Financeiro.

7.4. Após a emissão do Boletim de Medição e aprovação da contratante e contratada, está emitirá a respectiva nota fiscal, que deverá ser atestado pela fiscalização do contratante, onde deverá constar, rigorosamente as seguintes informações:

- 7.4.1. Número do procedimento licitatório
- 7.4.2. Número do contrato
- 7.4.3. Número da anotação de responsabilidade técnica – ART
- 7.4.4. Número do boletim de medição
- 7.4.5. Relatório fotográfico contendo, no mínimo, 2 fotos por serviços executados no período.

Do recebimento

7.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias, pelos fiscais, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

- 7.5.1. Tratando-se de obra ou serviços de engenharia, ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.
 - 7.5.1.1. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.
 - 7.5.1.2. O contratado também apresentará a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

7.6. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.



CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76

15

- 7.7. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.
- 7.8. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.
- 7.9. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
- 7.10. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento as etapas de execução prevista no cronograma físico-financeiro, sendo o pagamento correspondente aos serviços efetivamente executados e aprovados pela fiscalização.
- 7.11. Ao final de cada período/evento de faturamento:
- 7.11.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;
 - 7.11.2. o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e as obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentro outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.
- 7.12. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- 7.13. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.
- 7.14. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.
- 7.15. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.16. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 7.17. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- 7.17.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento;



CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76

16

- 7.17.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;
- 7.17.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 7.17.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 7.17.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão
- 7.18. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.19. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 7.20. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- 7.21. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
- 7.22. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.23. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - 7.23.1. O prazo de validade.
 - 7.23.2. A data de emissão.
 - 7.23.3. Os dados do contrato e órgão contratante.
 - 7.23.4. O período do respectivo contrato.
 - 7.23.5. O valor a pagar.
 - 7.23.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.24. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.
- 7.25. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.26. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:
 - 7.26.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;



CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76

7.26.2. identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.27. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.28. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.29. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.30. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.31. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação de despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.32. No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC/IBGE de correção monetária.

Forma de pagamento

7.33. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.34. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.35. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.35.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.36. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

7.37. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, considerando as planilhas referenciais elaboradas com base no SINAPI MA04/2026 – ORSE SE 03/2026 – VALORES SEM DESONERAÇÃO.

7.38. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76

18

- 7.39. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.40. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.41. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.42. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.43. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo
- 7.44. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1. Comete infrações administrativas, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o Contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013
- 8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - 8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
 - 8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
 - 8.2.4. Multa:
 - 8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d” de 0,5% (cinco décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias.
 - 8.2.4.1.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - 8.2.4.2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h”, de 10 % do valor da contratação.



CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76

19

- 8.2.4.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c”, de 20% do valor da contratação.
- 8.2.4.4. Para infração descrita na alínea “b”, a multa será de 10% do valor da contratação.
- 8.2.4.5. Para infrações descritas na alínea “d”, a multa será de 15 % do valor da contratação.
- 8.2.4.6. Para a infração descrita na alínea “a”, a multa será de 10% do valor da contratação.
- 8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.
- 8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.
- 8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.
- 8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 8.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 8.9.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 8.9.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 8.9.4. Os danos que dela provierem para o Contratante; e
- 8.9.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.
- 8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora



CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76

20

ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta, mediante dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, considerando que o valor estimado da contratação se encontra dentro do limite legal estabelecido para contratação de serviços.

Regime de execução

9.2. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço global.

Critérios de aceitabilidade de preços

9.3. O critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.

9.3.1. Será considerada aceitável a proposta que apresentar valor global igual ou inferior ao orçamento estimado pela Administração, desde que atendidas integralmente as especificações técnicas, os quantitativos, as condições de execução e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência e nos documentos técnicos da contratação.

9.3.2. A proposta deverá apresentar o preço global e a planilha orçamentária correspondente, contendo os quantitativos e preços unitários dos serviços que compõem o objeto, de forma a permitir a análise da compatibilidade dos preços apresentados com o orçamento elaborado pela Administração.

9.3.3. Serão analisados os preços unitários e global apresentados, especialmente aqueles considerados relevantes para a execução do objeto, com o objetivo de verificar sua compatibilidade com os valores constantes do orçamento da Administração e a exequibilidade da proposta.

9.3.4. A apresentação de proposta com valor inferior ao orçamento estimado não implicará, por si só, sua imediata desclassificação, devendo a Administração realizar a análise de sua exequibilidade nos termos da legislação aplicável.

Exigências de habilitação

9.4. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes documentos:

Habilitação jurídica



CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76

21

9.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.6. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

9.11. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.18. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;



CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76

22

9.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação econômico-financeiro

9.21. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

Qualificação técnica

9.22. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9.22.1. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.23. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU ou Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA ou Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, em plena validade.

9.24. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa, devendo ser disponibilizadas, quando solicitadas pela Administração, as informações necessárias à comprovação de sua legitimidade, inclusive contrato que tenha dado suporte à contratação, endereço do contratante e local de execução dos serviços.

Qualificação Técnico-Operacional

9.25. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente.

9.25.1. Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, serão considerados serviços similares aqueles relacionados à reforma, manutenção, recuperação, conservação ou adequação de edificações, compatíveis com as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto.

9.25.2. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

9.25.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.25.4. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.26. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.27. Comprovação de aptidão mediante apresentação de Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do INTERESSADO, referente à execução o objeto da pretensa contratação.



CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76

23

9.28. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Qualificação Técnico-Profissional

9.29. A empresa deverá indicar profissional legalmente habilitado e registrado no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes ao objeto da contratação, compatível com os serviços de engenharia previstos no Projeto Básico.

9.30. O profissional indicado deverá participar da execução dos serviços objeto da contratação, admitindo-se sua substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela Administração, nos termos do § 6º do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

9.31. A comprovação da responsabilidade técnica deverá ser apresentada por meio da documentação emitida pelo conselho profissional competente, conforme as exigências aplicáveis ao serviço, especialmente ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, quando cabível.

9.32. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do **caput** do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

9.33. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor

Disposições gerais sobre habilitação

9.34. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.35. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.36. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.37. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.38. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de R\$ 72.228,77 (setenta e dois mil, duzentos e vinte e oito reais e setenta e sete centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima, no item 1.1 e no Projeto básico em anexo.



CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Trizidela do Vale.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

ORGÃO: 01 Poder Legislativo

UNIDADE GESTORA: 0101 Câmara Municipal de Trizidela do Vale

PROJETO/ATIVIDADE: 01.031.0001.1.001 – Construção, Reforma, Ampliação e Equip. da Câmara Municipal

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 4.4.90.51.00 – Obras e instalações

FONTE DE RECURSO: 150000000 Recursos não vinculados de Impostos.

24

APÊNDICE DO ANEXO I ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2026

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de engenharia destinados à reforma e manutenção predial da sede da Câmara Municipal de Trizidela do Vale/MA.

2. INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar – ETP foi elaborado em atendimento ao disposto no art. 18 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, constituindo documento integrante da fase preparatória da contratação, destinado a demonstrar a necessidade administrativa, analisar as soluções existentes no mercado e indicar a alternativa mais adequada para atendimento do interesse público.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Câmara Municipal de Trizidela do Vale/MA desenvolve diariamente atividades legislativas e administrativas que demandam instalações físicas adequadas, seguras e funcionais para o atendimento aos vereadores, servidores, colaboradores e à população. Em razão do desgaste natural decorrente do uso contínuo da edificação e da ação do tempo, se verificou a necessidade de realização de intervenções de manutenção e recuperação das instalações prediais, com o objetivo de preservar o patrimônio público e garantir condições adequadas de funcionamento da sede do Poder Legislativo Municipal.

O levantamento técnico realizado por profissional habilitado evidenciou a necessidade de execução de diversos serviços de engenharia voltados à manutenção predial, compreendendo, dentre outros, recuperação e pintura das áreas internas e externas, substituição de revestimentos, modernização das instalações elétricas mediante instalação de luminárias em LED, instalação de letreiro institucional em ACM, instalação de mastros para bandeiras, aplicação de adesivo perfurado nos vidros, fornecimento de placa de inauguração e demais serviços descritos no Projeto Básico. Tais intervenções possuem caráter de manutenção e conservação, não envolvendo ampliação da edificação, construção de novos ambientes ou alterações estruturais do imóvel.

A ausência dessas intervenções poderá acarretar o agravamento do estado de conservação das instalações, aumento da necessidade de manutenções corretivas futuras, redução da vida útil da edificação e comprometimento das condições de segurança, conforto e funcionalidade dos ambientes utilizados pela Administração e pelos cidadãos.

Dessa forma, a contratação mostra-se necessária para assegurar a conservação da infraestrutura física da Câmara Municipal, preservar o patrimônio público, melhorar as condições de trabalho dos agentes públicos e proporcionar um ambiente mais adequado ao exercício das atividades institucionais, observando os princípios



CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76

da eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

4. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANEJAMENTO

A presente contratação encontra-se compatível com o Plano de Contratações Anual da Câmara Municipal de Trizidela do Vale/MA, estando alinhada ao planejamento institucional voltado à conservação, manutenção e melhoria da infraestrutura do Poder Legislativo Municipal.

A execução dos serviços de engenharia atende às necessidades administrativas previamente identificadas pela Administração e está em consonância com o planejamento das despesas públicas para o exercício financeiro correspondente, observando o disposto no art. 12, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021.

Além disso, a contratação contribui para a adequada gestão do patrimônio público, possibilitando a realização de intervenções preventivas e corretivas que reduzem custos futuros de manutenção, prolongam a vida útil da edificação e asseguram melhores condições de funcionamento das atividades institucionais desenvolvidas pela Câmara Municipal.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços de engenharia destinados à reforma e manutenção predial da sede da Câmara Municipal de Trizidela do Vale/MA, devendo a futura contratada executar integralmente os serviços conforme as especificações constantes do Projeto Básico, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, Composição de Custos, Composição do BDI e demais documentos técnicos que integram o processo administrativo.

A empresa deverá possuir capacidade técnica compatível com o objeto da contratação, demonstrando aptidão para a execução de serviços de engenharia semelhantes, observando as exigências de habilitação previstas na Lei nº 14.133/2021 e as condições estabelecidas no instrumento convocatório.

A execução dos serviços deverá ocorrer de forma contínua e planejada, respeitando as especificações técnicas do Projeto Básico, as normas expedidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, as normas regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho, a legislação ambiental vigente e as demais disposições legais aplicáveis aos serviços de engenharia.

A contratada será responsável pelo fornecimento de toda a mão de obra especializada, materiais, equipamentos, ferramentas, máquinas, equipamentos de proteção individual e coletiva, transporte e demais insumos necessários à perfeita execução dos serviços, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução contratual.

Os materiais empregados deverão ser novos, de primeira qualidade e atender às especificações técnicas definidas pela Administração, não sendo admitida a utilização de materiais em desacordo com o Projeto Básico ou que comprometam a qualidade, a durabilidade e o desempenho dos serviços executados.

Durante toda a execução contratual, a empresa deverá manter responsável técnico legalmente habilitado, responsabilizando-se pela condução dos serviços e pela emissão da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

Os serviços deverão ser executados de acordo com o cronograma físico-financeiro aprovado pela Administração, observando os prazos estabelecidos e as determinações da fiscalização contratual, competindo à contratada reparar, às suas expensas, quaisquer falhas, defeitos ou irregularidades verificadas durante a execução ou no período de garantia dos serviços.

Por fim, considerando a natureza do objeto, a contratação deverá observar princípios de sustentabilidade, mediante a utilização racional de materiais, redução do desperdício, destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil e adoção de boas práticas de engenharia que contribuam para a conservação do patrimônio público e a minimização dos impactos ambientais.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

As quantidades dos serviços foram definidas com base em levantamento técnico realizado por profissional legalmente habilitado, mediante inspeção das condições físicas da sede da Câmara Municipal de Trizidela do Vale/MA e avaliação das necessidades de manutenção e recuperação das instalações existentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76

Para a elaboração do levantamento, foram considerados o estado de conservação dos ambientes, as características construtivas da edificação, as patologias identificadas, as dimensões dos elementos a serem recuperados, bem como os serviços necessários para restabelecer as condições adequadas de segurança, funcionalidade, conservação e utilização do imóvel.

As quantidades se encontram detalhadas na Planilha Orçamentária que integra o Projeto Básico, tendo sido obtidas por meio de medições realizadas no local e da aplicação dos critérios técnicos adotados pelo responsável pela elaboração do projeto.

Os quantitativos contemplam todos os serviços indispensáveis à execução da reforma e manutenção predial, abrangendo, dentre outros, serviços preliminares, substituição de revestimentos, recuperação e pintura das superfícies internas e externas, modernização das instalações elétricas, instalação de letreiro institucional, instalação de mastros para bandeiras, aplicação de adesivo perfurado em vidros, fornecimento de placa de inauguração, limpeza final e demais serviços necessários à completa execução do objeto.

Os quantitativos estimados são considerados suficientes para atender integralmente às necessidades da Administração, não havendo previsão de inclusão de serviços estranhos ao objeto contratado, ressalvada a ocorrência de situações supervenientes devidamente justificadas e tratadas na forma da Lei nº 14.133/2021

Dessa forma, se conclui que as quantidades previstas refletem as reais necessidades da contratação e fornecem elementos técnicos suficientes para a formação do orçamento estimado e para a adequada execução dos serviços de engenharia destinados à reforma e manutenção predial da sede da Câmara Municipal.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	QUANT.	UND.
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA DESTINADOS À REFORMA E MANUTENÇÃO PREDIAL DA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE/MA	1627	01	SERVIÇO

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO

A contratação de uma única empresa especializada para a prestação dos serviços de engenharia representa a alternativa mais vantajosa para a Administração, por permitir a centralização da responsabilidade técnica e contratual, maior eficiência na fiscalização, melhor coordenação da execução dos serviços, cumprimento do cronograma físico-financeiro e otimização dos recursos públicos.

Além disso, constatou-se que o mercado regional possui empresas especializadas e aptas à execução do objeto pretendido, possibilitando a obtenção de propostas compatíveis com as especificações técnicas estabelecidas no Projeto Básico e favorecendo a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Assim, conclui-se que a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de engenharia destinados à reforma e manutenção predial da sede da Câmara Municipal constitui a solução técnica e economicamente mais adequada para atender ao interesse público, assegurando a execução integrada dos serviços, a preservação do patrimônio público, a melhoria das condições de funcionamento da edificação e a observância dos princípios da eficiência, economicidade e boa gestão dos recursos públicos.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base no Projeto Básico desenvolvido por profissional legalmente habilitado, mediante orçamento analítico composto por planilha orçamentária, memória de cálculo, composições de custos unitários, composição do BDI, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos que integram o processo administrativo.

Para a composição dos custos foram utilizados referenciais oficiais de preços da construção civil, observando-se as tabelas do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, do Sistema de Orçamentos de Obras de Sergipe – ORSE e composições próprias para os serviços não contemplados pelas tabelas referenciais, adotando-se os parâmetros técnicos compatíveis com a realidade da contratação.



CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76

27

Após a consolidação dos quantitativos definidos no levantamento técnico e a aplicação dos respectivos custos unitários, o valor global estimado para a contratação foi fixado em **R\$ 72.228,77 (setenta e dois mil, duzentos e vinte e oito reais e setenta e sete centavos)**, já contemplando os custos diretos, indiretos, Benefícios e Despesas Indiretas – BDI, encargos sociais, materiais, equipamentos, mão de obra e demais despesas necessárias à completa execução dos serviços de engenharia destinados à reforma e manutenção predial da sede da Câmara Municipal.

A estimativa de custos representa o valor máximo aceitável para a contratação e servirá de referência para a análise da vantajosidade das propostas a serem apresentadas, observando-se os princípios da economicidade, eficiência e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021.

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de engenharia destinados à reforma e manutenção predial da sede da Câmara Municipal de Trizidela do Vale/MA, compreendendo a execução de todos os serviços previstos no Projeto Básico e em seus documentos complementares, incluindo Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, Composição de Custos, Composição do BDI e demais documentos técnicos que integram o processo administrativo, Composição do BDI e demais documentos técnicos que integram o processo administrativo.

A contratação contempla a realização de serviços de manutenção predial voltados à recuperação, conservação, modernização e adequação das instalações existentes, sem promover ampliação da edificação, alteração de sua estrutura ou modificação de sua finalidade.

As intervenções previstas compreendem, entre outros serviços, recuperação de revestimentos, pintura das áreas internas e externas, modernização das instalações elétricas, substituição de luminárias, instalação de letreiro institucional, instalação de mastros para bandeiras, aplicação de adesivo perfurado em vidros, fornecimento de placa de inauguração e demais serviços necessários para restabelecer as condições adequadas de utilização, segurança e conservação do imóvel.

A empresa contratada será responsável pelo fornecimento de toda a mão de obra especializada, materiais, equipamentos, ferramentas, máquinas, transporte e demais insumos indispensáveis à perfeita execução dos serviços, observando rigorosamente as especificações técnicas constantes do Projeto Básico, as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, a legislação de segurança do trabalho, as normas ambientais e as demais disposições legais aplicáveis aos serviços de engenharia.

A execução dos serviços será realizada de forma integrada, sob responsabilidade de uma única empresa, proporcionando maior eficiência na gestão contratual, padronização dos serviços executados, melhor controle da qualidade, simplificação da fiscalização e redução dos riscos de incompatibilidade entre diferentes etapas da manutenção predial.

Sob a perspectiva do ciclo de vida do objeto, a solução adotada busca preservar e prolongar a vida útil da edificação, reduzir a necessidade de intervenções corretivas futuras, minimizar custos de manutenção, melhorar o desempenho das instalações existentes e proporcionar ambientes mais seguros, confortáveis, funcionais e adequados ao desenvolvimento das atividades legislativas e administrativas.

Dessa forma, a solução escolhida mostra-se tecnicamente adequada e economicamente vantajosa para atender às necessidades da Câmara Municipal, promovendo a conservação do patrimônio público, a melhoria das condições de funcionamento da sede do Poder Legislativo e a continuidade da prestação dos serviços públicos, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade, interesse público e desenvolvimento nacional sustentável previstos na Lei nº 14.133/2021.

10. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Após análise das características do objeto, conclui-se que o parcelamento da solução não se mostra técnica nem economicamente recomendável.

Embora a contratação envolva diversos serviços de engenharia, tais como recuperação de revestimentos, pintura, manutenção das instalações elétricas, instalação de letreiro institucional, instalação de



CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76

28

mastros, aplicação de adesivo em vidros e demais intervenções previstas no Projeto Básico, todos esses serviços possuem estreita interdependência técnica e operacional, integrando uma única solução destinada à reforma e manutenção predial da sede da Câmara Municipal.

A eventual divisão do objeto em contratações distintas poderia comprometer a adequada coordenação das atividades, dificultar a compatibilização entre os serviços executados, aumentar os custos administrativos relacionados à gestão e fiscalização de múltiplos contratos, além de elevar os riscos de atrasos, conflitos de responsabilidade e descontinuidade na execução dos serviços.

A contratação de uma única empresa especializada possibilita maior eficiência na gestão contratual, padronização da execução, centralização da responsabilidade técnica, melhor controle de qualidade, cumprimento do cronograma físico-financeiro e racionalização dos recursos públicos, assegurando maior economicidade e eficiência administrativa.

Ressalta-se, ainda, que a opção pela contratação integrada dos serviços não restringe a competitividade do certame, uma vez que o objeto é amplamente executado por empresas especializadas em serviços de engenharia voltados à manutenção predial, existindo fornecedores aptos a atender integralmente às exigências técnicas estabelecidas pela Administração.

Dessa forma, conclui-se que a contratação do objeto em lote único representa a solução mais vantajosa para a Administração, por garantir maior eficiência na execução dos serviços, facilitar a fiscalização contratual, reduzir riscos operacionais e assegurar o atendimento integral da necessidade administrativa.

11. DEMONSTRATIVOS DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a presente contratação, pretende-se promover a adequada conservação, recuperação e modernização das instalações da sede da Câmara Municipal de Trizidela do Vale/MA, por meio da prestação de serviços de engenharia que assegurem melhores condições de utilização, segurança, funcionalidade e conforto para vereadores, servidores, colaboradores e cidadãos que utilizam diariamente as dependências do Poder Legislativo.

A execução dos serviços permitirá restabelecer as condições adequadas de conservação da edificação, corrigindo desgastes decorrentes do uso contínuo e da ação do tempo, contribuindo para a preservação do patrimônio público e para o prolongamento da vida útil das instalações prediais.

Espera-se, ainda, reduzir a necessidade de intervenções corretivas futuras, minimizar custos de manutenção, proporcionar maior eficiência das instalações existentes e melhorar as condições de trabalho dos agentes públicos, refletindo diretamente na qualidade dos serviços prestados à população.

Sob o aspecto da gestão pública, a contratação contribuirá para a adequada aplicação dos recursos públicos, mediante a execução dos serviços em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas no Projeto Básico, assegurando qualidade, durabilidade e eficiência na manutenção predial, além de fortalecer a política de conservação dos bens públicos municipais.

Ao final da execução contratual, espera-se que a sede da Câmara Municipal apresente condições adequadas de funcionamento, com ambientes recuperados, instalações modernizadas e estrutura física preservada, atendendo às necessidades institucionais da Administração e proporcionando melhores condições para o desenvolvimento das atividades legislativas e administrativas, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

Para viabilizar a execução da contratação, a Administração deverá adotar as providências necessárias à conclusão da fase preparatória do processo, promovendo a elaboração e aprovação dos documentos técnicos e administrativos exigidos pela Lei nº 14.133/2021, bem como assegurando a existência de recursos orçamentários suficientes para suportar as despesas decorrentes da contratação.

Deverão ser disponibilizados à futura contratada o Projeto Básico e todos os documentos técnicos que compõem o processo administrativo, de forma a possibilitar o pleno conhecimento das condições de execução dos serviços e das especificações estabelecidas pela Administração.



CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76

Após a formalização da contratação, caberá à Administração designar formalmente o gestor e o fiscal do contrato, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, nos termos da Lei nº 14.133/2021, assegurando que todas as atividades sejam executadas em conformidade com as especificações técnicas, os prazos estabelecidos e as cláusulas contratuais.

Compete, ainda, à Administração emitir a Ordem de Serviço, disponibilizar o imóvel para o início da execução contratual, acompanhar a evolução dos serviços por meio de inspeções e medições periódicas, analisar e atestar os serviços efetivamente executados para fins de liquidação da despesa, bem como adotar as providências necessárias ao recebimento provisório e definitivo do objeto, observando os critérios estabelecidos no Projeto Básico, no contrato e na legislação vigente.

Durante toda a execução contratual, a fiscalização deverá registrar as ocorrências verificadas, solicitar a correção de eventuais inconformidades, acompanhar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada e adotar as medidas administrativas cabíveis sempre que necessário, visando assegurar a qualidade dos serviços executados, a correta aplicação dos recursos públicos e o pleno atendimento ao interesse da Administração.

Concluída a execução dos serviços e atendidas todas as exigências contratuais, a Administração deverá promover o encerramento da contratação, certificando o cumprimento integral do objeto e registrando os resultados alcançados, de forma a subsidiar futuras contratações e fortalecer o planejamento das ações de manutenção e conservação do patrimônio público.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Após análise da necessidade administrativa e das características do objeto, verificou-se que não há contratações correlatas ou interdependentes indispensáveis à execução dos serviços objeto deste Estudo Técnico Preliminar.

Os serviços de engenharia destinados à reforma e manutenção predial da sede da Câmara Municipal foram concebidos de forma integrada, estando todas as especificações técnicas, quantitativos, materiais, métodos executivos e demais elementos necessários à sua execução contemplados no Projeto Básico e nos documentos técnicos que instruem o presente processo administrativo.

Assim, a futura contratação possui autonomia técnica e operacional, não dependendo da celebração prévia ou simultânea de outros contratos para que os serviços sejam executados de forma adequada e alcancem os resultados pretendidos pela Administração.

Ressalta-se que, durante a execução contratual, poderão ocorrer aquisições rotineiras de materiais de consumo ou a contratação de serviços administrativos de apoio, caso necessários ao funcionamento da Câmara Municipal. Contudo, tais despesas possuem natureza distinta e não guardam relação de dependência com o objeto da presente contratação, não interferindo na execução dos serviços de engenharia nem condicionando sua plena realização.

Dessa forma, conclui-se que a presente contratação é suficiente para atender integralmente à necessidade administrativa identificada, inexistindo contratações correlatas ou interdependentes cuja realização seja requisito para a execução do objeto.

14. IMPACTOS AMBIENTAIS

A execução dos serviços de engenharia destinados à reforma e manutenção predial da sede da Câmara Municipal poderá ocasionar impactos ambientais de baixa magnitude, inerentes às atividades de manutenção e conservação predial, tais como geração de resíduos da construção civil, emissão temporária de poeira e ruídos, consumo de materiais de construção e utilização de energia elétrica e água durante a execução dos serviços.

Considerando a natureza do objeto, tais impactos possuem caráter temporário, localizado e passível de mitigação mediante a adoção de medidas preventivas e boas práticas de engenharia. Nesse sentido, a futura contratada deverá promover a utilização racional de materiais e recursos naturais, minimizar desperdícios, manter o ambiente de trabalho limpo e organizado durante toda a execução contratual e adotar procedimentos que reduzam a emissão de poeira e ruídos, sempre que tecnicamente possível.



CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76

30

Os resíduos gerados deverão ser segregados, acondicionados, transportados e destinados de forma ambientalmente adequada. Durante a execução dos serviços, a contratada deverá adotar medidas para prevenir danos ao patrimônio público, às edificações vizinhas e ao meio ambiente, observando as normas de segurança do trabalho, de proteção ambiental e as boas práticas de engenharia, de forma a reduzir os riscos de acidentes e minimizar eventuais impactos decorrentes da execução contratual.

Dessa forma, conclui-se que os impactos ambientais decorrentes da presente contratação são compatíveis com a natureza dos serviços pretendidos e poderão ser adequadamente controlados mediante o cumprimento das obrigações contratuais, da legislação ambiental vigente e das medidas de mitigação previstas pela Administração, assegurando a execução dos serviços de forma ambientalmente responsável e em consonância com os princípios do desenvolvimento nacional sustentável previstos na Lei nº 14.133/2021.

15. VIABILIDADE DE CONTRATAÇÃO

Com base nos estudos técnicos realizados, conclui-se que a contratação pretendida é necessária, adequada e plenamente compatível com as necessidades da Câmara Municipal de Trizidela do Vale/MA, tendo em vista a necessidade de promover a conservação, recuperação e modernização das instalações da sede do Poder Legislativo, assegurando condições adequadas de segurança, funcionalidade, acessibilidade, conforto e continuidade das atividades institucionais.

As análises desenvolvidas neste Estudo Técnico Preliminar demonstraram que a solução mais vantajosa consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de engenharia destinados à reforma e manutenção predial da sede da Câmara Municipal, considerando que a Administração não dispõe de estrutura técnica, operacional e de pessoal qualificado para executar diretamente os serviços necessários, além de existir no mercado empresas aptas a atender integralmente às especificações técnicas estabelecidas no Projeto Básico e demais documentos que integram o presente processo administrativo.

Verificou-se, ainda, que a solução proposta atende aos princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade, da supremacia do interesse público e da boa gestão dos recursos públicos, permitindo a preservação do patrimônio municipal, a melhoria das condições de trabalho dos agentes públicos e a prestação de serviços públicos em ambiente mais seguro, adequado e funcional.

A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base em critérios técnicos objetivos, utilizando referenciais oficiais de custos da construção civil, conferindo confiabilidade ao orçamento estimado e demonstrando a compatibilidade dos preços com os praticados no mercado. Da mesma forma, constatou-se que os impactos ambientais decorrentes da execução dos serviços são de pequena magnitude e poderão ser adequadamente mitigados mediante o cumprimento das obrigações contratuais e da legislação ambiental vigente.

Diante do exposto, este Estudo Técnico Preliminar conclui pela viabilidade técnica, operacional e econômica da contratação, recomendando o prosseguimento da fase preparatória com a elaboração dos demais documentos necessários à instrução do processo administrativo, especialmente a pesquisa de preços, o Termo de Referência, a justificativa da contratação direta e os demais atos previstos na Lei nº 14.133/2021, visando à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de engenharia destinados à reforma e manutenção predial da sede da Câmara Municipal de Trizidela do Vale/MA, por meio de contratação direta, na modalidade dispensa de licitação, desde que atendidos todos os requisitos legais e regulamentares aplicáveis.



CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76

ANEXO II

31

PROJETO BÁSICO

OS ARQUIVOS INTEGRANTES DO PROJETO BÁSICO ESTÃO DISPONÍVEIS PARA DOWNLOAD NO PORTAL DE TRANSPARENCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE/MA.



CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76

ANEXO III
MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇO

32

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° ____/2026
DISPENSA DE PREÇO N° ____/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº ____, com sede à ____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) ____, vem apresentar sua **Proposta de Preço** para a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de engenharia destinados à reforma e manutenção predial da sede da Câmara Municipal de Trizidela do Vale/MA, conforme condições, especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, Projeto Básico, Memorial Descritivo e demais documentos integrantes do processo.

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$ ____ (_____).

Declaramos que:

- a) o valor apresentado contempla todos os custos necessários à execução integral do objeto, incluindo mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, transporte, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, tributos, seguros e demais despesas necessárias à execução dos serviços;
- b) conhecemos e aceitamos integralmente as condições estabelecidas no Termo de Referência, Projeto Básico, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e demais documentos que integram o processo;
- c) os preços apresentados são firmes e compreendem a execução integral do objeto, não cabendo qualquer acréscimo em razão de custos não previstos na proposta, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas;
- d) temos pleno conhecimento das condições necessárias à execução dos serviços e assumimos integral responsabilidade pelo cumprimento das obrigações decorrentes da contratação;
- e) a presente proposta possui validade de ____ (_____) dias, contados da data de sua apresentação;
- f) nos comprometemos a executar os serviços de acordo com as especificações técnicas, quantitativos, prazos e demais condições estabelecidas pela Câmara Municipal de Trizidela do Vale/MA.

Dados bancários para pagamento:

Banco:

Agência:

Conta Corrente:

Titular:

Localidade, data, mês e ano
Assinatura do Representante da Empresa

Obs: apresentar juntamente com a proposta, as planilhas do projeto básico anexo do aviso de contratação devidamente preenchidas com os valores readequados do valor ofertado.



CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76

ANEXO IV
MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº XXX/2026

33

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX, QUE
FAZEM ENTRE SI, DE UM LADO A CÂMARA
MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, COMO
CONTRATANTE E DE OUTRO LADO,
_____, COMO CONTRATADA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA, com sede na Avenida Deputado Carlos Melo, 1672 – Aeroporto, cidade de Trizidela do Vale/MA, inscrito no CNPJ o nº 01.612.329/0001-76, doravante designado, simplesmente, CONTRATANTE, neste ato representado pelo Sr. Francisco Martins Pereira – Presidente da Câmara Municipal de Trizidela do Vale – MA e a _____, inscrita no CNPJ nº _____ doravante designada, simplesmente, CONTRATADA, com sede na _____, nº _____ - Bairro _____ - CEP _____, Estado do _____, neste ato, representada por _____, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº _____ e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº _____, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de engenharia destinados à reforma e manutenção predial da sede da Câmara Municipal de Trizidela do Vale/MA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, do Edital e seus anexos.

1.2. Objeto da contratação

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA DESTINADOS À REFORMA E MANUTENÇÃO PREDIAL DA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE/MA	1627	SERVIÇO			
TOTAL						

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Aviso de Dispensa;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. O regime de execução é de empreitada por preço global.

CLAUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação será de 02 (dois) meses, contados da data de assinatura do contrato, prorrogável na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76

- 2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

- 5.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....).
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

- 6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

- 7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato, a proposta de preços e especialmente do Termo de Referência e seus anexos;
- 8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, no total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
- 8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:
- 8.8.1. Indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto;
- 8.8.2. Fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo contratado;
- 8.8.3. Estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;
- 8.8.4. Definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
- 8.8.5. Demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e



CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76

35

- 8.8.6. Prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial na Câmara Municipal de Trizidela do Vale para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10.1. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias.
- 8.12. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.13. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 8.14. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 8.15. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo CONTRATADO, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.
- 8.16. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.
- 8.17. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verifica quem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
 - 9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
 - 9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
 - 9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76

36

- 9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada à urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 9.8. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;
- 9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.
- 9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;
- 9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
- 9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;
- 9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 9.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 9.25. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 9.25.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.26. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;



CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76

37

- 9.27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.28. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 9.29. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 9.30. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;
- 9.31. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.32. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.33. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado.
- 9.34. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 9.35. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 9.36. Efetuar comunicação ao CONTRATANTE, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.
- 9.37. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo CONTRATANTE;
- 9.38. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá;
- 9.39. Apresentar ao CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;
- 9.40. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;
- 9.41. Atender às solicitações do CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto;
- 9.42. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do CONTRATANTE;
- 9.43. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- 9.44. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação no Termo de Referência, em plena validade.
- 9.45. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
- 9.46. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.
- 9.47. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de



CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76

construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

9.48. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de:

38

9.48.1. manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;

9.48.2. supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;

9.48.3. florestas plantadas; e

9.48.4. outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

9.49. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

9.49.1. Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;

9.49.2. Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e legislação correlata;

9.49.3. Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória; e

9.49.4. Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, o CONTRATADO deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

9.50. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 2010, nos seguintes termos:

9.50.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

9.50.2. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 2002, o CONTRATADO deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

9.50.2.1. Resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.



CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76

39

- 9.50.2.2. Resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.
- 9.50.2.3. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.
- 9.50.2.4. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.
- 9.50.3. Em nenhuma hipótese o CONTRATADO poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.
- 9.50.4. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o CONTRATADO comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.
- 9.51. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:
- 9.51.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.
- 9.51.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 1990, e legislação correlata.
- 9.52. Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.
- 9.53. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do CONTRATANTE, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.
- 9.54. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.
- 9.55. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).



CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76

40

- 9.56. Fornecer os projetos executivos desenvolvidos pelo CONTRATADO, que formarão um conjunto de documentos técnicos, gráficos e descritivos referentes aos segmentos especializados de engenharia, previamente e devidamente compatibilizados, de modo a considerar todas as possíveis interferências capazes de oferecer impedimento total ou parcial, permanente ou temporário, à execução do empreendimento, de maneira a abrangê-la em seu todo, compreendendo a completa caracterização e entendimento de todas as suas especificações técnicas, para posterior execução e implantação do objeto garantindo a plena compreensão das informações prestadas, bem como sua aplicação correta nos trabalhos.
- 9.56.1. A elaboração dos projetos executivos deverá partir das soluções desenvolvidas nos anteprojetos constantes neste Termo de Referência e seus anexos (Caderno de Encargos e Especificações Técnicas) e apresentar o detalhamento dos elementos construtivos e especificações técnicas, incorporando as alterações exigidas pelas mútuas interferências entre os diversos projetos.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7. O CONTRATADO deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.



CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes a execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado no contrato.

13.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

13.2.1.1. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas.

13.2.1.2. Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.6. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.7. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.7.3. Indenizações e multas.

13.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.9. A contratante poderá ainda:

13.9.1. Nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.9.2. Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favores do Contratado decorrentes do contrato.

13.10. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76

- 14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.
- 14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Trizidela do Vale deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ORGÃO:

UNIDADE GESTORA:

PROJETO/ATIVIDADE:

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

- 16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

- 17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

- 18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pedreiras/MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Trizidela do Vale – MA, XX de XXXX de XXXX.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO



CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76

ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E ATENDIMENTO DE
CRITÉRIOS LEGAIS E CONSTITUCIONAIS

43

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° ____/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° ____/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob n° _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade n° _____ e do CPF n° _____ **DECLARA:**

1. ☐ Que está ciente e concorda com as condições contidas neste aviso e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido documento, para todos os efeitos legais, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.
2. ☐ Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
3. ☐ Que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
4. ☐ Que não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor público do Poder Executivo Municipal exercendo funções de gerência ou administração, ou servidor do contratante em qualquer função, nos termos do art. 9º, § 1º da Lei nº 14.133/2021.
5. ☐ Que não há sanções vigentes que legalmente proíbam a participante de licitar e/ou contratar com o contratante.
6. ☐ Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, bem como no art. 14, inciso VI da Lei nº 14.133/2021.
7. ☐ Que é () ME, () EPP ou () MEI e não se encontra em nenhuma das situações do § 4º, art. 3º, da Lei Complementar nº 124/2006, está apto a usufruir do tratamento estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 124/2006.
8. ☐ Que no ano-calendário de realização desta dispensa, os valores somados dos contratos celebrados com a Administração Pública não extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021.
9. ☐ Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.
10. ☐ Que assume total responsabilidade pelas informações prestadas e, em qualquer tempo, exime o ora contratante de quaisquer ônus civil e penal que lhe possa acarretar;
11. ☐ Que fará prova de todas as informações ora declaradas, quando necessário ou solicitado e que se compromete a apresentar a documentação original, quando for solicitada pela Comissão de Contratação, no prazo que ele estipular;
12. ☐ Que se compromete a apresentar, quando da assinatura do contrato, a certidão de registro com visto do CREA MA e/ou do CAU MA;
13. ☐ Que atesta o atendimento à política pública ambiental de licitação sustentável, em especial que se responsabiliza integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao poder público, assumindo a responsabilidade pela destinação final, ambientalmente adequada.
14. ☐ Que para fins do disposto no § 1º do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021 a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal,



CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76

nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta, vigentes na data

Localidade, data, mês e ano
Assinatura do Representante da Empresa



CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76

ANEXO VI
MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

PROCESSO ADM N° ____/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° ____/2026

45

A Empresa _____, CNPJ n° _____, por seu representante legal, declara perante a Câmara Municipal de Trizidela do vale/MA, que:

() Declaro que o técnico desta empresa _____, visitou o local dos serviços constante na Dispensa da de Licitação n° ____/2026, constatando as condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, avaliando os problemas futuros de modo que os custos propostos cubram quaisquer dificuldades decorrentes de sua execução. A não verificação dessas dificuldades não poderá ser invocada no desenrolar dos trabalhos como fonte de alteração dos termos contratuais estabelecidos.

OU

() Declaro que conheço as condições locais para execução do objeto e que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejam desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

Localidade, data, mês e ano
Assinatura do Representante da Empresa